

exequente, depositando 30%, incluindo custas e honorários e requerer o parcelamento em até 6 parcelas mensais corrigidas, sob pena de operar-se a conversão do bloqueio de R\$103.815,00 (16.03.22 - fls. 87) de sua conta em penhora e posterior levantamento, podendo no prazo de 05 dias, apresentar manifestação, nos termos do art. 854, § 3º do CPC, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

## Varas de Falências

### 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

12/02/2025

Art. 7º - Master Clin

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL (ART. 7º, §2º DA LEI 11.101/2005), COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/2005) EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE HOSPITAL E MATERNIDADE MASTER CLIN LTDA., CNPJ Nº 02.396.119/0001-50, PROCESSO Nº 1070290-77.2024.8.26.0100.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, na forma da Lei, informa a todos os interessados e credores que:

1-) **RELAÇÃO DE CREDORES:** a Administradora Judicial Excelia Consultoria Ltda., representada por Maria Isabel Fontana, OAB/SP 285.743, apresentou a Relação de Credores a que alude o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005 (fls. 820/827 contendo os critérios utilizados na análise dos créditos; relação de credores às fls. 975/980 e os pareceres das análises das habilitações e divergências às fls. 828/923) do processo de Recuperação Judicial, disponível também em [www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br), na forma da lei.

2-) **PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:** os credores, o devedor ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias corridos, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores da Administradora Judicial, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, sujeição à recuperação judicial, valor, moeda ou classificação do crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005, ficando todos cientificados de que quaisquer créditos sujeitos devem ser atualizados até a data do pedido da Recuperação Judicial, qual seja, 07/05/2024.

3-) **ACESSO A INFORMAÇÕES:** Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos ou informações que fundamentaram a elaboração da relação de credores, mediante requerimento à Administradora Judicial pelo e-mail [rj.masterclin@excelia.com.br](mailto:rj.masterclin@excelia.com.br).

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo/SP, 10 de fevereiro de 2025.

QGC - Hidroservice

EDITAL ? RELAÇÃO DE CREDORES ? ARTIGO 18 E RESPECTIVO PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/2005 ? HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. (CNPJ/MF Nº 60.887.445/0001-67), HM HOTÉIS E TURISMO S.A. (CNPJ/MF Nº 47.396.635/0001-13), HSBX BAURU EMPREENDIMENTOS S.A. (CNPJ/MF Nº 67.760.702/0001-44) E MANAUS HOTÉIS E TURISMO S.A. (CNPJ/MF Nº 22.778.617/0001-75) (?GRUPO MAKSOUD?), PROCESSO Nº 1087857-63.2020.8.26.0100. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho, na forma da Lei etc. FAZ SABER que Laspro Consultores Ltda, representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628, nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 18 e respectivo parágrafo único da Lei 11.101/2005, consolidou o Quadro Geral de Credores, com fundamento no artigo 18 e respectivo parágrafo único da Lei 11.101/2005, a saber: **RELAÇÃO DE CREDORES - CLASSE I ? TRABALHISTA ? ARTIGO 41, I DA LEI 11.101/2005 - NOME E VALOR FINAL APURADO PELO ADMINISTRADOR JUCIDIAL:** ADELSON GOMES VICENTE - R\$ 4.808,87; ADENI ARAUJO DE LIMA COSTA - R\$ 2.916,30; ADRIANA DE OLIVEIRA CARVALHO SANTOS - R\$ 72.423,07; ADRIANA MORAIS TEODORO - R\$ 20.456,84; ADRIANO TADEU DA CRUZ - R\$ 14.709,33; ADVOCACIA MASATO NINOMIYA - R\$ 16.190.440,02; ADVOCACIA RODRIGUES DO AMARAL - R\$ 115.128,89; AGRIPINO JOSE DAS NEVES - R\$ 60.360,12; AILTON LIRA COELHO DE OLIVEIRA - R\$ 5.087,28; ALDELICE SIMOES DOS SANTOS GONCALVES - R\$ 19.832,06; ALENCAR DE QUEIROZ E MADURO ADVOGADOS - R\$ 16.607,92; ALEXANDRE MARCHIORI DE CARVALHO - R\$ 6.312,72; ALEXSANDRO SANTOS SANTIAGO - R\$ 38.483,66; ALINE SESSINO SUZANA PIMENTEL - R\$ 13.029,92; ALISSON TAYLSON FARIAS DA COSTA - R\$ 1.671,69; ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI ADVOCACIA - R\$ 41.125,96; AMAURI GONCALVES ALCANTARA - R\$ 88.992,97; ANA CLARA CRIVELARO DA SILVA - R\$ 2.545,00; ANA CLAUDIA MATTOS REIS SONA - R\$ 12.892,51; ANA LUCIA COSTA DE OLIVEIRA - R\$ 6.380,60; ANA LUCIA DA SILVA - R\$ 21.404,43; ANA PAULA FIGUEIRO - R\$ 12.132,09; ANDERSON SANTANA DA SILVA - R\$ 16.987,94; ANDERSON SOUZA ALVES - R\$ 1.162,20; ANDRE NATIVIDADE - R\$ 37.198,91; ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA SENA - R\$ 12.011,50; ANDREIA FERREIRA - R\$ 19.583,24; ANDRESSA SOARES DO NASCIMENTO - R\$ 11.033,25; ANTONIA CINARIA DA SILVA ROSA - R\$ 7.593,44; ANTONIO ADAILSON GOMES - R\$ 9.480,47; ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA - R\$ 2.611,08; ANTONIO CESAR DE FREITAS ALBUQUERQUE - R\$ 13.570,50; ANTONIO CEZAR GUIMARAES SILVA - R\$ 35.755,28; ANTONIO EDVAN MAGALHAES GONCALVES - R\$ 52.141,55; ANTONIO LUIZ OLIVEIRA MAGALHAES - R\$ 39.772,59; APARECIDO PEREIRA ROSA - R\$ 63.418,73; ARIANE DA SILVA ROMAO - R\$ 17.101,32; ARIIVALDO STELLA ALVES - R\$ 119.062,70; ARISTON REIS DA SILVA - R\$ 40.527,62; ARNAUD PEREIRA DA SILVA - R\$ 10.293,37; AZEVEDO E PICCELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 2.000,00; BARBARA ABI SABER SCHMID - R\$ 14.918,31; BARROS, PORTA E FONSECA ADV. SOC. DE ADVOGADOS - R\$ 2.815,50; BENTO DOS ANJOS LINHARES - R\$ 51.931,88; BRAULLIO DE ARAUJO REIS - R\$ 6.711,75; BRAZIENE ANDRADE COSTA - R\$ 19.902,10; BRUNO ALVES DOS SANTOS - R\$ 6.664,08; BRYAN SCAPINATTI DOS SANTOS